



Governo de Mato Grosso

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Vice-Governador

- HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Est. de Justiça e Defesa da Cidadania
- MAURICIO MAGALHAES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil
- JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Militar
- BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
Secretário de Estado Segurança Pública
- JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Secretário de Est. Planej. Coord. Geral
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado
- VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
- FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Est. Agric. Assuntos Fundiários
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Est. Ind. Com. e Mineração
- VITOR CANDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
- CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Educação
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde
- FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Administração
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Est. Comunicação Social
- SUELI SOLANGE CAPITULA
Procuradora-Geral do Estado
- ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado
- JOSÉ ANTÔNIO ROSA
Secretário Extraordinários de Ação Política
- JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Extraordinário p/ Proj. Estratégicos
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
Secretário de Est. de Desenv. do Turismo
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Est. de Cultura

GUIOMAR TEODORO BORGES
Procurador-Geral de Justiça

onde foi plotado o **MP.08**, de coordenadas UTM aproximadas de 8.946.400N e 621.150E; deste segue a jusante, pela margem esquerda do Rio Cristalino, percorrendo uma distância aproximada de 10.500m, onde foi plotado o **MP.09**, de coordenadas UTM aproximadas de 8.939.800N e 617.400E; deste segue sentido sudoeste, percorrendo uma distância aproximada de 3.820m até encontrar a margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, onde foi plotado o **MP.10**, de coordenadas UTM aproximadas de 8.937.350N e 614.500E, deste segue a jusante, pela margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, percorrendo uma distância aproximada de 12.600m até encontrar o **MP.01**, marco que deu início a este caminhamento.

Art. 2º O Parque Estadual Cristalino objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2.000,
179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.472, DE 09 DE JUNHO DE 2000.

Cria o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, mais o que preceituam os artigos 263, parágrafo único, inciso X, dessa mesma norma, 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se promover a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos e paisagísticos da área localizada no Assentamento Coqueiral/Quebó no Município de Nobres,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, abrangendo as terras de Reserva Técnica do Projeto de Assentamento Coqueiral/Quebó no Município de Nobres, com aproximadamente 12.512,5456 ha, incluindo a área de 512,5456 ha referente à Reserva da Gruta Lagoa Azul.

Art. 2º O Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul objetiva proteger e preservar o ecossistema existente na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidades pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2000,
179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.473, DE 09 DE JUNHO DE 2000.

Declara a rodovia MT 251 trecho Cuiabá – Chapada dos Guimarães – Mirante – Km 15 como Estrada Parque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, e tendo em vista o que preceitua o artigo 263, parágrafo único, incisos X e XIV, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 24, incisos VI e VII, 225, §§ 1º e 4º da Constituição Federal e o que estatui o artigo 21 da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e

considerando que a rodovia MT 251, localizada nos municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, constitui-se em área de grande potencial turístico, apresentando expressiva beleza faunística e florística;

considerando o acentuado fluxo de turistas e visitantes, que transitam pela citada rodovia, o que demanda a implantação de melhorias, visando criar uma infra-estrutura de apoio ao turismo ecológico;

considerando a necessidade de elaboração de planos e projetos, visando a conservação das características ecológicas da área enquanto patrimônio cultural e natural,

DECRETA:

Art. 1º É considerada Estrada Parque a rodovia MT – 251, a partir do entroncamento desta com MT – 351, trecho Cuiabá – Chapada dos Guimarães – Mirante – Km 15, incluindo a faixa marginal de 300 (trezentos) metros de cada lado da rodovia, a partir do eixo, perfazendo o total de 600 (seiscentos) metros, na área em que atravessa a APA Estadual Chapada dos Guimarães; e somente o leito da rodovia na área do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães.